



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATO 18/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32632/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150-CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº	###.454.925-##
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

02 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ:	05.678.448/0001-82
ENDEREÇO:	PRAÇA TOBIAS BARRETO, 78, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49.015-130, ARACAJU SE
TELEFONE:	(79) 3211-8949
E-MAIL	FINANCEIRO@ISSHOSPITALARES.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	IRANDI SANTANA SANTOS
Nº DO CPF:	517.953.295-72

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada para realização das manutenções Preditivas, Preventivas e Corretivas e Calibrações dos Ventiladores Pulmonares de Transporte, Aparelho de Anestesia e Monitores Multiparâmetros de marca DRAGER e TAKAOKA com reposição de peças., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;

- a - O Termo de Referência;
- b – Edital do PE Nº47/2025
- b - Estudo Técnico Preliminar
- c - Proposta final;
- d - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Proposta final habilitada .

2.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 2.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 2.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 2.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 2.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 2.8 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2.9 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.10 A SES/SE poderá retirar qualquer equipamento do contrato mediante aviso prévio de 15 dias ou por obsolescência.
- 2.11 A SES/SE poderá remanejar qualquer equipamento entre as Unidades da Rede Hospitalar e as Unidades de Suporte Externas com aviso prévio de 10 dias.
- 2.12 A SES/SE só pagará pela manutenção do equipamento com a apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo Responsável da unidade que acompanhou o serviço de manutenção, caso o equipamento esteja em uso (com paciente), a empresa deverá remarcar com a CEQUIP da unidade um dia para realizar a manutenção.
- 2.13 A SES/SE só poderá solicitar insumos e peças mediante orçamento aprovado pela CEQUIP da SES.
- 2.14 As manutenções preventivas terão periodicidade **mensal** para os equipamentos do tipo **Aparelhos de Anestesia, Ventiladores e Monitores Multiparamétricos** para procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento;
- 2.15 Revisão da qualidade com ajustes e calibrações, revisão de segurança elétrica, do sistema e mecânica, verificação de interfaces interna e externa, verificação dos sensores, comandos, condições dos displays, botões e conectores e alarmes.

1. Para o Aparelho de Anestesia.

Efetue um teste de funcionamento dos seguintes recursos de acordo com as instruções de uso:

- Verifique o funcionamento correto da medição do fluxo.
- Verifique o funcionamento da medição da pressão com base nos parâmetros PVA, PEEP, P_{MAX}.
- Verifique o funcionamento correto da medição de O₂.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

• Verifique o funcionamento do vaporizador anestésico de acordo com as instruções de uso associadas.

- Verifique o funcionamento da descarga de O₂.
- Verifique o funcionamento do redutor de pressão (opcional) do cilindro de gás comprimido.
- Verificar o funcionamento correto do suprimento de ar auxiliar e das válvulas de segurança do ventilador.

• Todas as etiquetas estão completas e são legíveis e não existem danos visíveis

- Os fusíveis acessíveis a partir do exterior estão em conformidade com os

valores especificados.

Verifique o estado de funcionamento dos geradores de alarmes óticos e acústicos.

Verifique o estado de funcionamento do alarme de falha de O₂.

Verifique o dispositivo de bloqueio do vaporizador anestésico.

- Verifique o funcionamento do alarme de falha elétrica e o funcionamento da bateria.
- O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado.
- O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade;

- Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

- Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados;

- **AS MANUTENÇÕES INCLUEM A REPOSIÇÃO DE TODA E QUALQUER TIPO DE PEÇA, NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO;**

- As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante.

- Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA.

- Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças substituídas.

- Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

• Todos os cronogramas e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço cequip.saude@saude.se.gov.br, para consentimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

• Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

• A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro e/ou Técnico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido do equipamento, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto .

2.16 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000 Aracaju/SE.
2. Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.
3. Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA), Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP: 49500-000 Itabaiana/SE.
4. Hospital Regional Governador João Alves Filho, Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP- 49680-000
5. Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes, Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas- Estância, Sergipe- CEP-49200-000
6. Hospital Regional de Propriá São Vicente de Paulo, Rua Elmiro Costa, s/n, Propriá/ SE, CEP- 49900-000
7. Hospital Regional José Franco Sobrinho, Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP- 49160-000
8. Hospital da Polícia Militar de Sergipe, Av. Minas Gerais, 330 - 18 do Forte, Aracaju-SE, 49072-470.
9. CAISM-R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, Aracaju - SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado do Contrato é de R\$ **1.792.900,00** (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais) .

3.2 A Contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EQUIPS MENSAL	UANTIDADE EQUIPS /ANUAL	VALOR ANUAL
------	-----------	---------	--------------------------------	-------------------------------	----------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE (1X POR MÊS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA. COM CALIBRAÇÃO ANUAL, PARA O APARELHO DE ANESTESIA, marca DRAGER.	SERVIÇO	32	384	1.152.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE (1X POR MÊS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA. COM CALIBRAÇÃO ANUAL, PARA O VENTILADOR DE TRANSPORTE marca DRAGER.	SERVIÇO	32	384	496.900,00
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE (1X POR MÊS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA. COM CALIBRAÇÃO ANUAL, PARA O APARELHO DE ANESTESIA marca TAKAOKA.	SERVIÇO	06	72	144.000,0000

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante. O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de manutenção preditiva, preventiva e calibração.

2.17 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. Ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou qualificação e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado à apresentação de relatório de realização das manutenções preditivas, preventivas, calibrações e/ou qualificação e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

2.18 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Utilização de peças não originais (padronizadas) pela própria fabricante dos equipamentos **DRAGER e TAKAOKA**.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail da CEQUIP, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade.

Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução.

A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do Contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

O documento de cobrança deverá conter ao menos:

CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante.

Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde.

Descrição clara do objeto.

Período de faturamento.

Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.10 presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓD DA AÇÃO	NATUR EZA DA DESPE SA	FONTE DE RECURSO	C. O	VALOR TOTAL ANUAL R\$
2040 1	10.302.00 17	0027- Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1600	0000	1.792.900,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

II Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

III A empresa deverá entregar **um KIT de acessórios completo original** por ano para os lotes 01, 03 e 04 aparelhos de anestesia e ventilador.

IV Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.

V Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada de contato direto ou indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de segurança.

VI O licitante deverá realizar calibração no equipamento ao menos uma vez ao ano, conforme Norma NBR ISO 80601-2-12:2014 e a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

VII O licitante deverá elaborar o Plano de Gestão Anual de Manutenção.

VIII O licitante deverá elaborar o Estudo de vida útil de cada equipamento e enviar o resultado para cequip.saude@saude.se.gov.br no prazo máximo de 30 dias consecutivos antes do fim de cada período da contratação, aplicável a equipamentos com mais de 08 anos de uso.

IX A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço técnico especializado, para execução de manutenção, preventiva e corretiva, com aplicação de peças e consumíveis sob demanda, sendo serviços especializados quando necessário, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares.

X Elaboração de Plano de Manutenção Programada Anual.

XI Executar as manutenções preventivas de rotina, previsto em manual do fabricante.

XII Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante

XIII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde;

XIV Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

XV Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

XVI Em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

2 - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1. Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.0 – O reequilíbrio econômico-social do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como ao disposto nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

8.1 - O reequilíbrio econômico-social é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

8.2 – Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

8.3 – O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

8.4– Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

9.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

9.2 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

9.3 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

9.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

9.5 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

9.6 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

9.7 Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

9.8 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

9.9 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.10 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

9.11 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

9.12 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

9.13 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. **47/2025** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **32632/2024** ;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo como fiscais:

Gestor de Contratos

Guilherme Danilo Tenorio Barros Andrade, CPF XXX.007.575-XX e

Widley Jordan Pereira Dantas, CPF XXX.533.855-XX, para fiscalização na SES.

Fiscal de Contratos

Antônio José Santos, CPF XXX.812.215-XX, para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe

Governador João Alves Filho - HUSE.

Luciana Moraes Andrade, CPF XXX.153.785-XX, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL.

Taciana Neves Munareto, CPF XXX.185.985-XX, para fiscalização no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM.

Leone José Soares Santos, CPF XXX.271.265-XX, para fiscalização no Hosp. Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes - Estância.

João Victor Almeida Oliveira, CPF XXX.871.485-XX e Samuel Rodrigues da Silva, CPF XXX.346.052-XX, para fiscalização no Hosp. Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho - Itabaiana.

Everlyn Karla Souza Santos, CPF XXX.454.485-XX, para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – Glória.

José Germano Regis Souza, CPF XXX.145.091-XX, para fiscalização no Hosp. Regional José Franco Sobrinho – Socorro.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

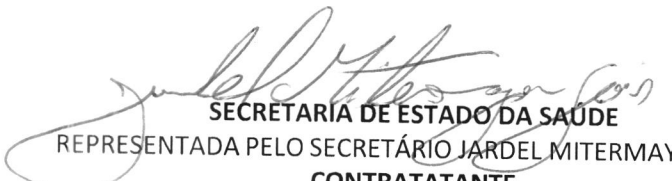
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 06 de FEVEREIRO de 2026


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO JARDEL MITERMAYER GÓIS
CONTRATANTE


ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
REPRESENTADA POR IRANDI SANTANA SANTOS
CONTRATADA

00.078.448/0001-82
I.E 27.108.225-9 / I.M 067.581-3
ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE I

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCAL
1	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBB-0087	ESTÂNCIA
2	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC-0003	ESTÂNCIA
3	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	A300XL	SNASRJ0207	GLÓRIA
4	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	A300XL	SNARY0030	GLÓRIA
5	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASB27659	ITABAIANA
6	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASB2029081	ITABAIANA
7	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASB2021080	ITABAIANA
8	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS PLUS XL FULL	ASRJ-0207	GLÓRIA
9	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC-006	HUSE
10	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC0077	HUSE
11	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS PLUS XL FULL	ASRJ-0202	HPM
12	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC0075	HUSE
13	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC0004	HUSE
14	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBD0040	HUSE
15	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBD0047	HUSE
16	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBD0041	HUSE
17	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBD0048	HUSE
18	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC0008	HUSE
19	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC0001	HUSE
20	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBD0044	HUSE
21	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBD0086	HUSE
22	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS PLUS XL FULL	ASRJ-0099	HUSE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

23	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS PLUS XL FULL	ASRJ-0102	HUSE
24	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC0070	MNSL
25	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC0074	MNSL
26	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC0083	MNSL
27	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC-0072	MNSL
28	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS PREMIUM	ASBC-0082	HUSE
29	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS PREMIUM	ASBC-0071	HUSE
30	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC-0076	SOCORRO
31	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC-0084	SOCORRO
32	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS GS	ASBC-0073	SOCORRO

LOTE 03

ITENS DO TR	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCAL
61	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	ASBL0161	SAMU
62	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBA0157	SAMU
63	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0074	SAMU
64	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	ASBK0165	SAMU
65	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0073	SAMU
66	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	ASBL0160	SAMU
67	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBD0118	SAMU
68	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBD0049	SAMU
69	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBC0140	SAMU
70	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBD0148	SAMU



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

71	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0222	SAMU
72	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	ASBL0207	SAMU
73	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	ASBL0065	SAMU
74	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0075	SAMU
75	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	ASBL0063	SAMU
76	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0230	SAMU
77	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	ASBL0132	SAMU
78	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0042	SAMU
79	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0265	SAMU
80	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	ASBL0078	SAMU
81	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBE0111	SAMU
82	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBD0098	SAMU
83	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBC0134	SAMU
84	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBD0087	SAMU
85	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBE0102	SAMU
86	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0225	SAMU
87	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBA0127	SAMU
88	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0009	SAMU
89	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0269	SAMU
90	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBE0022	SAMU
91	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0107	SAMU
92	VENTILADOR DE TRANSPORTE	DRAGER	OXYLOG 3000	SSBB0256	SAMU



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE 4					
ITENS DO TR	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	LOCAL
93	APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	SAT 500	1080	GLÓRIA
94	APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	SHOGUN PRÓ	773	CAISM
95	APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	SAT 500	1038	HUSE
96	APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	SAT 500	1075	HUSE
97	APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	SAT 500	1880	CAISM
98	APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	SAT 500	1073	GLÓRIA